



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10MM NA PORTA PRINCIPAL DO MERCADO MUNICIPAL” ADJUDICADO À SOCIEDADE COMERCIAL GIL & GOMES - VIDRARIA LDA, DE ARCOS DE VALDEVEZ [PF 959/2024] -----

(Artigos 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos)

Entre: -----

Dr. **João Manuel do Amaral Esteves**, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**, em representação do **Município de Arcos de Valdevez**, com sede na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, pessoa coletiva número 505 211 696, nos termos da alínea f) do nº 2, do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com a Deliberação da Câmara Municipal, de **20 de junho de 2024**, que autorizou a celebração do contrato e aprovou a respetiva minuta, como primeiro outorgante; -----

E -----

Ana Cristina Gil Fernandes Gomes, que outorga, na qualidade de **Gerente**, com poderes para este ato, em representação da sociedade comercial por quotas, denominada “**GIL & GOMES - VIDRARIA LDA**”, com sede na Rua Dr. Félix Alves Pereira, Arcos de Valdevez, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **506 169 170**, com o capital social de 40.000,00 Euros, como segunda outorgante. -----

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços em suporte informático, mediante assinatura digital qualificada dos outorgantes, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Primeira: O Município de Arcos de Valdevez, representado do primeiro outorgante, por Deliberação da Câmara Municipal de **20 de junho de 2024**, adjudicou, por Consulta Prévia, nos termos dos artigos 20º, nº 1, alínea c), e 125º, e seguintes, do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, à representada da segunda outorgante, a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10MM NA PORTA PRINCIPAL DO MERCADO MUNICIPAL”**. -----

Pela referida Deliberação a Câmara Municipal aprovou ainda a minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 98º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos. -----

Segunda: O preço contratual, correspondente à proposta da adjudicatária, é de **26.000,00 Euros (vinte e seis mil euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor. -----

Terceira: O prazo de prestação do serviço adjudicado é de **30 dias**, a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

Quarta: O pagamento dos encargos resultantes do presente contrato de fornecimento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data da apresentação da correspondente fatura. --

Quinta: O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte: -----

- Classificação Orgânica – **Capítulo 02** – Câmara Municipal e Serviços Municipais. -----

- Classificação económica - **Agrupamento 07** – Aquisição de Bens de Investimento;

Subagrupamento 01 – Investimentos; **Rubrica 03** – Edifícios; e **Alínea 01** – Instalações de serviços. -----

- **Código PPI – 2019//1**. -----

Sexta: Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2024/2147**, efetuado com base no cabimento nº 2024/1543. -----

Sétima: Ao incumprimento do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 325º e seguintes do CCP. -----

Oitava: O presente contrato **não está** sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, designadamente, do artigo 48º, nº1 da Lei nº 97/98, de 26 de agosto, na

atual redação da Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho, e, na parte não especialmente e nele previsto, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

Nona: 1 – Fazem parte integrante deste contrato: -----

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

c) O caderno de encargos;-----

d) A proposta adjudicada;-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

Décima: É dispensada a apresentação de qualquer caução pela adjudicatária, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00. -----

Décima Primeira: Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução deste contrato fica estipulado o foro do Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Décima Segunda: Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP é designado Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED]
[REDACTED] -----

Décima Terceira: A segunda outorgante declara aceitar, para a sua representada, o presente contrato, nos termos exarados. -----

Décima Quarta: Que se obriga a realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato dentro das boas normas de execução e nos termos da respetiva proposta e do caderno de encargos. -----

Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos, que ficam arquivados com o presente contrato: a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em **04-06-2024**, e válida por quatro meses; b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez, em **04-06-2024**, comprovativa de que a referida sociedade comercial tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses; c) Certidão Permanente do Registo Comercial, subscrita em 16-05-2024 e válida até **16-05-2025**, com os elementos respeitantes à matrícula da referida sociedade, e pela qual foram igualmente verificadas a qualidade e a suficiência de poderes da segunda outorgante para intervir neste ato; d) Documentos comprovativos de que não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; e) Declaração Anexo II do Código dos Contratos Públicos; f) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, submetida em **06-05-2020**. -----

Para constar vai o presente contrato de aquisição de serviços, composto de cinco folhas, ser assinado digitalmente pelos dois intervenientes, e por mim, [REDACTED]
[REDACTED] como oficial público neste ato. -----

(1º Outorgante – Município de Arcos de Valdevez)

(2º Outorgante – GIL & GOMES - VIDRARIA LDA)



(Oficial Público)

REGISTADO NO LIVRO PRÓPRIO DOS CONTRATOS, SOB O n.º **80/2024**